



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 001202603020226



Unidade responsável
Câmara Municipal de São Benedito
Câmara Municipal de São Benedito



Data
04/03/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de São Benedito, Ceará, enfrenta atualmente uma insuficiência de recursos disponíveis para atender à demanda crescente por serviços de buffet em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e eventos institucionais. Esta necessidade é documentada no processo administrativo nº 001202603020226, que consolida os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e outras evidências objetivas. A falta de estrutura interna, como a carência de utensílios e pessoal, limita a capacidade da Câmara de oferecer as condições de hospitalidade adequadas a autoridades, munícipes e convidados. Como consequência, há um impacto negativo direto nos serviços prestados pela instituição, comprometendo a eficiência operacional e a interação social durante eventos de relevância institucional.

Se a demanda por serviços de buffet não for atendida, as consequências serão significativas. A não contratação poderá resultar em interrupção de serviços essenciais durante eventos, o que prejudica o cumprimento de metas institucionais e compromete o acolhimento de vereadores, autoridades, servidores e seus familiares. Este cenário não apenas afeta a imagem pública da Câmara Municipal, mas também impacta negativamente no interesse coletivo, violando os princípios da eficiência e do interesse público descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação de empresa especializada visa assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços oferecidos nos eventos institucionais, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração de proporcionar uma recepção eficaz e organizada. Esta medida resulta na melhoria do desempenho institucional e no fortalecimento dos laços comunitários e políticos durante as sessões. Embora não haja um Plano de





Contratação Anual identificável para este processo, a contratação está diretamente vinculada ao planejamento institucional, buscando atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal.

Conclui-se que a contratação é imprescindível para solucionar a insuficiência de recursos identificada, sendo crucial para garantir a operacionalidade desejada e o fortalecimento das relações institucionais de São Benedito. Esta necessidade está respaldada no processo administrativo consolidado e respeita os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que orientam todas as etapas do planejamento e execução contratual.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Câmara Municipal de Sao Benedito	JOAO FERREIRA FREIRE

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de São Benedito, Ceará, identificou a necessidade de contratar uma empresa especializada para fornecer serviços de buffet, especificamente coffee break e coquetel, para diversas sessões e eventos institucionais, como sessões ordinárias, solenes e eventos extraordinários. Esta demanda baseia-se no objetivo estratégico de garantir a hospitalidade e a recepção adequada de autoridades, vereadores, servidores e convidados, assegurando a eficiência operacional durante os eventos institucionais.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para o buffet são delineados para atender a demanda identificada, englobando a oferta de produtos como salada de frutas, café, sucos naturais, refrigerantes, entre outros, acompanhados de copos variáveis e serviços de garçom para montagem e desmontagem dos eventos. Estes itens são essenciais para garantir uma recepção de qualidade, conforme os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Apesar de não se aplicar um catálogo eletrônico de padronização, a seleção dos fornecedores deve assegurar que as especificidades dos objetos de contratação sejam adequadamente atendidas.

Na indicação de marcas ou modelos, a regra geral de vedação será observada para garantir competitividade, sendo permitida a indicação apenas mediante justificativa técnica de características essenciais. O objeto não é classificado como bem de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, e está alinhado com as diretrizes normativas, garantindo que as especificações não constituem luxo, mas necessidades processuais e de desempenho.

A contratação deve garantir a execução eficiente dos serviços de buffet, considerando a disponibilidade das quantidades estimadas e a necessidade de manutenção de alta





qualidade, assegurando que as condições técnicas sejam plenamente atendidas pela capacidade dos fornecedores selecionados. A execução eficiente também abrange aspectos de sustentabilidade, como a opção por materiais recicláveis e a promoção da menor geração possível de resíduos, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Estes requisitos guiarão o levantamento de mercado, incentivando uma competição justa e a seleção de fornecedores capazes de atender aos critérios técnicos e padrões operacionais definidos, sem direcionar previamente para uma solução específica. A flexibilidade pode ser considerada, desde que justificadamente, para não limitar a competitividade. Os requisitos definidos derivam diretamente da necessidade apontada no DFD, estão alinhados com a Lei nº 14.133/2021 e foram estruturados para fundamentar tecnicamente o levantamento de mercado e contribuir na escolha da solução mais vantajosa, conforme o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática. No contexto presente, a natureza do objeto refere-se à prestação de serviços de buffet, envolvendo coffee break e coquetel, conforme detalhado nas necessidades e requisitos estabelecidos pela Câmara Municipal de São Benedito/CE.

Para a descrição da pesquisa de mercado, foram realizadas consultas a três fornecedores distintos no setor de buffets e eventos, obtendo-se uma faixa de preços ampla, prazos de fornecimento adequados e condições flexíveis de serviços, com descrições detalhadas de serviços comparáveis aos requisitados. Consultas a contratações similares em outras câmaras municipais revelaram práticas semelhantes com variação de custos, confirmando a competitividade do mercado. Informações adicionais foram obtidas por meio de portais públicos como o Painel de Preços e Comprasnet, confirmando o alinhamento dos valores praticados com o mercado.

Inovações identificadas no processo incluem opções sustentáveis, como o uso de materiais biodegradáveis e a oferta de itens em embalagens ecológicas, além de métodos inovadores de serviço, que ampliam a capacidade de atendimento sem compromisso adicional de recursos. A análise comparativa das alternativas identificadas foi realizada considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade conforme o art. 44 da Lei.

Entre as alternativas para serviços, a terceirização com fornecedores especializados mostrou-se mais vantajosa. A análise foi feita com base nos Dados da Pesquisa, destacando sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional, além do alinhamento com os resultados pretendidos. Critérios como custo total de propriedade, disponibilidade no mercado, facilidade de manutenção ou continuidade, sustentabilidade e inovação (art. 18, §1º, inciso VII) embasaram a decisão.





Recomendamos a abordagem de contratação mais eficiente, fundamentada no levantamento de mercado e nos Dados da Pesquisa. Consideramos que a terceirização dos serviços de buffet, com atenção à competitividade e transparência (conforme os arts. 5º e 11), assegura a adequação e qualidade necessárias à realização dos eventos da Câmara Municipal de São Benedito. Essa escolha não antecipa a modalidade de licitação, preservando a isonomia no processo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução proposta envolve a contratação de serviços especializados para o fornecimento de Buffet, incluindo coffee break e coquetel, destinados às sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e eventos realizados pelo Poder Legislativo de São Benedito/CE. A necessidade identificada é de garantir hospitalidade e qualidade no atendimento durante esses eventos, promovendo a recepção adequada de autoridades, vereadores, munícipes, e convidados, objetivo este que se alinha perfeitamente aos requisitos e expectativas detalhados na Descrição da Necessidade da Contratação. O fornecimento do buffet, concebido de maneira a integrar uma variedade de itens alimentares e bebidas, será complementado pela prestação de serviços como montagem e desmontagem das estruturas necessárias, proporcionando assim um ambiente acolhedor e funcional.

O desenvolvimento da solução abrange a contratação de fornecedores para a disponibilização de itens específicos, tais como saladas de frutas, pães variados, bebidas, salgados e sobremesas, todos preparados segundo padrões de qualidade previamente estabelecidos. Além disso, o serviço inclui a presença de equipe treinada para a organização e execução de cada evento, contemplando tarefas de serviço de garçons e manutenção da ordem e limpeza durante os eventos. Esses componentes, conectados de forma coesa, visam assegurar a satisfação de todos os participantes e o bom funcionamento dos eventos oficiais. Os dados obtidos no Levantamento de Mercado destacam a disponibilidade adequada no setor para o atendimento a essas demandas, levando em consideração a dinâmica regional e a capacidade dos fornecedores locais em entregar produtos e serviços de qualidade a preços compatíveis, conforme verificado pela média de custos praticados.

Conclui-se que a solução está alinhada com os objetivos administrativos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, atingindo eficiência, economicidade e o interesse público. As evidências de mercado endossam a escolha desta solução como a mais viável e vantajosa, garantindo que todos os requisitos sejam atendidos e que os resultados pretendidos sejam alcançados. Assim, essa abordagem representa a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente, adequada às necessidades efetivas da Câmara Municipal de São Benedito, assegurando a plena realização dos eventos institucionais com qualidade e profissionalismo.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS





Concluindo, avalia-se que a melhor alternativa, considerando as condições apresentadas e os resultados pretendidos, é a execução integral da contratação. Esta escolha está alinhada aos objetivos de economicidade e competitividade determinados nos arts. 5º e 11, respeitando os critérios do art. 40. Assim, recomenda-se, tecnicamente, a execução integral como a opção mais vantajosa para a Administração.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação prevista com os instrumentos de planejamento da Administração Pública é essencial para a antecipação de demandas e otimização do orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No caso presente, a contratação de empresa para fornecimento de buffet: coffee break e coquetel para as sessões e eventos realizados pela Câmara Municipal de São Benedito/CE, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', não está vinculada a um Plano de Contratação Anual (PCA). Essa ausência deve-se a demandas imprevistas, emergenciais ou circunstâncias que vão ao encontro das dispensas legais, conforme os artigos 75, VI a VIII, da mesma lei. Como ação corretiva, recomenda-se a inclusão desta contratação na próxima revisão do PCA, alinhando-a ao planejamento estratégico e de logística sustentável, promovendo economicidade e competitividade, em conformidade com o artigo 12 da lei supracitada. Assim, mesmo sem a inclusão inicial no PCA, o processo segue princípios de transparência e está ajustado para emenda futura, somando-se aos 'Resultados Pretendidos' e contribuindo para um ambiente competitivo e eficiente.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da empresa para fornecimento de buffet durante sessões e eventos institucionais incluem a promoção da economicidade e o aprimoramento do uso dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme estabelecido nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação visa atender à necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', fornecendo hospitalidade adequada e garantindo a qualidade dos serviços oferecidos, o que contribuirá para o acolhimento eficiente de autoridades e convidados.

A solução escolhida promete reduzir custos operacionais associados ao uso de recursos internos insuficientes, como utensílios e pessoal para atendimento em eventos, e otimizará os recursos humanos por meio da terceirização especializada, dispensando a necessidade de alocação de servidores para funções de logística. A solução apresentada também racionaliza o uso de recursos materiais, minimizando desperdícios pelo fornecimento adequado às necessidades dos eventos, e maximiza o uso eficiente de recursos financeiros, permitindo a negociação de preços unitários mais vantajosos através da competitividade do pregão eletrônico, conforme fundamentado no artigo 11.





Quanto aos serviços contínuos, a implementação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é proposta como meio de acompanhamento eficaz dos serviços, permitindo a avaliação quantitativa dos ganhos de eficiência, como a economia percentual em custos e a redução de horas de trabalho improdutivas. Esses indicadores serão fundamentais para comprovar os ganhos estimados e serão utilizados para embasar o relatório final da contratação, atendendo assim aos objetivos institucionais e aos 'Resultados Pretendidos' de eficiência e otimização dos recursos públicos. Na eventualidade de a demanda apresentar características exploratórias que impeçam estimativas precisas, uma justificativa técnica detalhada será apresentada, assegurando o melhor uso do dispêndio público e a promoção da eficiência, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

II. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando o objeto simples que dispensa ajustes prévios.





12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A avaliação sobre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou de uma contratação tradicional para o fornecimento de buffet para as sessões e eventos da Câmara Municipal de São Benedito/CE considera múltiplos fatores técnicos, operacionais e econômicos. A necessidade de contratação caracteriza-se por eventos regulares e previsíveis, porém com variações na quantidade de itens e datas das sessões, o que sugere a vantagem de uma padronização e flexibilidade que o SRP pode oferecer. Contudo, a decisão pela não adoção do SRP já está delineada no processo inicial.

Sob o aspecto econômico, o SRP frequentemente proporciona economia de escala, preços pré-negociados e potencial redução de esforços administrativos através de compras compartilhadas. Todavia, as especificidades e requisitos constantes no levantamento de necessidades, que incluem a diversidade no tipo de eventos e peculiaridades locais, apontam para a adequação imediata da contratação tradicional em atender ao interesse público, visto que a demanda é pontual e suficientemente conhecida. A contratação direta ou por licitação específica garante maior segurança jurídica e imediatismo, relevantes para o atendimento das necessidades fixas, conforme estabelecido nos artigos 11 e, potencialmente, 75, da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista operacional, a contratação tradicional permite uma gestão mais eficaz e segura, adaptada às demandas e variações sazonais dos eventos, enquanto a rigidez do SRP poderia não oferecer a mesma flexibilidade necessária para alterações de última hora em eventos do porte analisado. Além disso, a não existência de um Plano de Contratações Anual reforça a escolha por uma abordagem que ofereça segurança e adaptação à capacidade administrativa existente.

Em termos de economicidade e eficiência, o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade evidenciam que, apesar do SRP oferecer benefícios teóricos de longo prazo, a contratação tradicional por licitação específica pode atender mais adequadamente às necessidades pontuais e de curto prazo, dando suporte técnico de alimentação e organização de eventos de forma eficiente, conforme descrito nos documentos que fundamentam a demanda.

Portanto, a opção por uma contratação tradicional é considerada mais adequada, otimizando os recursos e assegurando eficiência e competitividade, em conformidade com os resultados pretendidos e o interesse público, conforme estipulado na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra conforme o art. 15





da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme estipulado no art. 18, §1º, inciso I. Tal participação deve ser criteriosamente analisada quanto à sua viabilidade e vantajosidade com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, objetivando o pleno atendimento da 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Considerando o contexto operacional, onde a demanda é pela contratação de serviços de buffet para eventos do Poder Legislativo de São Benedito/CE, a natureza do objeto requer avaliação sobre se ele exige ou permite a participação de consórcios. Em casos de fornecimento contínuo e rotineiro de serviços, como no caso presente, a participação consorciada pode se mostrar **incompatível** devido à simplicidade inerente dos serviços contratados, o que geralmente não exige o somatório de capacidades técnicas ou especialidades múltiplas.

Conforme o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', é crucial destacar os impactos que a participação de consórcios pode trazer à execução e eficiência do contrato, princípios norteadores do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Embora consórcios possam permitir maior capacidade financeira devido ao acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, essa vantagem deve ser comparada à economicidade e ao potencial de simplicidade administrativa de contar com um único fornecedor. A gestão da prestação de serviços como buffets pode tornar-se mais complexa com a presença de consórcios, uma vez que isso pode aumentar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, além de demandar maior rigor na coordenação entre as consorciadas.

Ainda segundo os preceitos do art. 15, a participação de consórcios exige comprovação de compromisso de constituição, a escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, o que pode contrapor-se à eficiência administrativa e à isonomia entre licitantes, ameaçando a segurança jurídica da contratação. Essas questões devem ser cuidadosamente ponderadas à luz do art. 18, §1º, inciso I, para fundamentar uma decisão que garanta eficiência, economicidade e segurança jurídica, fatores que devem estar alinhados aos 'Resultados Pretendidos'. Ante estas considerações, a vedação da participação de consórcios no processo de contratação para prestação de buffet se apresenta como mais **adequada**, promovendo o equilíbrio entre eficiência operacional e cumprimento dos objetivos financeiros e institucionais do Poder Legislativo de São Benedito.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para que a Administração Pública assegure que os processos de aquisição e contratação sejam executados de forma eficiente e econômica, em conformidade com os princípios estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas referem-se a aquisições que possuem objetos similares ou complementares ao proposto, enquanto contratações interdependentes são aquelas que precisam ocorrer previamente ou simultaneamente para que a solução seja implementada adequadamente. Essa abordagem evita sobreposição de esforços e possibilita a identificação de





oportunidades para economia de escala, padronização e otimização de recursos dentro do planejamento público.

Ao investigar contratações passadas, em andamento ou futuras que possam ser relacionadas à solução de fornecimento de buffet para eventos da Câmara Municipal de São Benedito/Ce, não se identificaram contratos diretamente correlatos ou interdependentes em termos de logística, operação ou especificações técnicas. A ausência de contratações similares indica que a solução proposta é independente e não requer fusão com outros objetos para efeito de economicidade ou harmonização de procedimentos. Contudo, é relevante ponderar se há a necessidade de ajustar cronogramas e especificações técnicas dos serviços de buffet conforme as demandas internas de eventos, alinhando prazos para garantir que a execução ocorra sem transtornos.

Em conclusão, a análise de contratações correlatas e interdependentes não indicou a necessidade de ajustes em quantitativos ou requisitos técnicos para o fornecimento de buffet na Câmara Municipal. O estudo identificou que a solução proposta não depende de serviços ou produtos adicionais, sendo autônoma dentro de seu escopo. Não obstante, recomenda-se que, nas providências futuras, sejam consideradas possíveis alterações de cronograma internas para maximizar a organização e eficiência dos eventos, garantindo que as necessidades da Câmara sejam plenamente satisfeitas, sem entraves operacionais.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação de serviços de buffet para a Câmara Municipal de São Benedito, alguns potenciais impactos ambientais devem ser considerados ao longo do ciclo de vida do objeto, especialmente em termos de geração de resíduos e consumo de energia. A prática de contratação regular de buffets para eventos institucionais e solenes pode resultar na geração significativa de resíduos sólidos, como embalagens descartáveis, restos de alimentos e materiais de montagem e desmontagem de eventos. Para mitigar esses impactos, é essencial considerar a adoção de práticas de sustentabilidade, conforme delineado no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

Medidas específicas incluem a escolha de fornecedores que utilizem ingredientes locais e orgânicos, minimizando a pegada de carbono associada ao transporte e promovendo a economia regional. Além disso, a implementação de um sistema de logística reversa para copos descartáveis, utensílios e embalagens é crucial, permitindo a reciclagem ou a adequada destinação final desses materiais. O uso de insumos biodegradáveis e a disponibilização de recipientes reutilizáveis também são práticas benéficas para reduzir a geração de resíduos.

Para o consumo de energia, a procura por equipamentos eficientes para a conservação e preparação dos alimentos, bem como a seleção de locais que possuam infraestrutura de baixo consumo energético, são estratégias fundamentais a serem incorporadas. A inclusão de fornecedores que possuam certificações de eficiência





energética, como o selo Procel A, agrega um valor adicional na seleção da proposta mais vantajosa, em alinhamento com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, é importante que as soluções propostas no termo de referência considerem a complexidade envolvida na organização e execução destes eventos, assegurando que a capacidade administrativa permitirá a implementação adequada das medidas propostas. Essas ações são essenciais para alcançar os resultados pretendidos, reduzindo os impactos ambientais e otimização de recursos, promovendo uma contratação que atenda plenamente aos princípios de sustentabilidade e eficiência prescritos pela legislação.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise abrangente dos dados técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a contratação proposta para o fornecimento de buffet para eventos da Câmara Municipal de São Benedito/Ce é considerada viável e vantajosa para o atendimento das necessidades identificadas. A pesquisa de mercado revelou ser pertinente a modalidade de Pregão Eletrônico, garantindo a competitividade e a vantajosidade do processo, conforme os objetivos destacados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Com base nas estimativas de quantidade e valor, a contratação apresenta potencial de eficiência operacional, garantindo a hospitalidade durante eventos legislativos, sem que haja necessidade de investir em recursos próprios adicionais, como utensílios e equipe especializada, o que reforça a lógica da economicidade.

A pertinência da solução proposta é ainda respaldada pelo alinhamento com os princípios da legalidade e do interesse público, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando que os custos se mantenham dentro do valor de referência estimado. O planejamento detalhado e o estudo de mercado realizado indicam claramente que a necessidade será atendida de forma adequada, com qualidade no serviço que se almeja prestar em eventos institucionais, propiciando a necessária interação entre autoridades e a comunidade, conforme originalmente pretendido no ETP.

Adicionalmente, a ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo não inviabiliza a execução do presente contrato, visto que a contratação é essencial para suprir demandas imediatas e recorrentes da Câmara Municipal, integrando-se ao contexto operacional imediato. A decisão pela realização da contratação é substanciada pelos elementos técnicos aqui consolidados, demonstrando adequação ao planejamento estratégico e a coerência com os postulados do art. 40 da mesma Lei. Assim, recomenda-se o prosseguimento da contratação, asseverando que as conclusões apresentadas devem ser incorporadas ao processo como base segura e fundamentada para a autoridade competente, cumprindo o disposto no art. 18, §1º, inciso XIII.





São Benedito / CE, 4 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

TARLUCIA SIMPLICIO FERREIRA
PRESIDENTE

MICHELLE DA SILVA GONÇALVES
MEMBRO

MARIA STEFANY MARTINS
MEMBRO

